



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

## COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO 12 /2015

Assunto: ALOJAMENTO EM SEDE DE IVA

Ref.<sup>a</sup>: a) Código do IVA;

b) Informação vinculativa nº 4111 de 2012-11-07 da AT.

### 1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade regular a faturação/contabilização da prestação de serviços de alojamento, fornecido pelas UEO do Exército, em sede de IVA.

### 2. ENQUADRAMENTO

- a. Conforme o referido no n.º 2 do artigo 2º do CIVA, o Estado e demais pessoas coletivas de direito público não são, no entanto, sujeitos passivos do imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, mesmo que por elas recebam taxas ou quaisquer outras contraprestações, desde que a sua não sujeição não origine distorções de concorrência.
- b. Em sede de IVA, de acordo com o disposto na verba 2.17 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA), são tributadas à taxa reduzida de 6% (alínea a) do nº 1 do art.º 18º do CIVA), as prestações de serviços efetuadas no âmbito do "Alojamento em estabelecimento tipo hoteleiro". A norma determina a aplicação da taxa reduzida ao preço do alojamento, incluindo o pequeno-almoço, se este não for objeto de faturação separada, sendo equivalente a metade do preço da pensão completa e a três quartos da meia pensão. Conforme o referido na informação vinculativa em referência.

### 3. EXECUÇÃO

A faturação/contabilização da prestação de serviços de alojamento fornecido pelas UEO'S do Exército, para as diferentes operações em sede de IVA, devem processar-se do seguinte modo:

#### a. Operação 1 - Prestação de Serviços de alojamento fornecido a Militares

##### 1. Enquadramento

A operação referida não está sujeita a IVA ao abrigo do n.º 2 do artigo 2º do CIVA.

## 2. Faturação/Contabilização

Para faturar/contabilizar em SIG a referida operação, deverá utilizar-se o código IVA/SIG “S1”, referido no Anexo VII – Exclusões – Não sujeição, da NT2013FIN01.

### **b. Operação 2 - Prestação de Serviços de alojamento fornecido a Pessoas e a Entidades fora dos poderes de autoridade**

#### 1. Enquadramento

A operação referida está sujeita à taxa normal de IVA, de acordo com a alínea c) do artigo nº 18 do CIVA.

#### 2. Faturação e Contabilização

Para faturar/contabilizar em SIG a operação referida, deverá utilizar-se o código de IVA/SIG correspondente à taxa normal, referido no Anexo IV – IVA LIQUIDADO, da NT2013FIN01, no quadro - Bens e Serviços atendendo à localização da operação (Continente/Madeira ou Açores).

Lisboa, 24 de julho de 2015

**O SUBDIRETOR**

**(Original assinado e arquivado nesta DFin)**

**MANUEL DAVID DE JESUS  
COR ADMIL**

**Distribuição:** UEO; Centros de Finanças (via endereço eletrónico)